



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.232, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para execução do serviço de Inspeção Veicular de Segurança.

**GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul para executar o serviço de Inspeção Veicular de Segurança, de que trata o art. 104 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1977 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - O serviço de Inspeção Veicular de Segurança executado pelo Município ou iniciativa privada, deverá obedecer as disposições da legislação pertinente e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros municípios, ADESLI (Associação dos Despachantes de Trânsito de Sant'Ana do Livramento) e, iniciativa privada, para a execução, em regime de consórcio ou concessão, do serviço de Inspeção Veicular de Segurança nos termos do parágrafo II, do artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de setembro de 2001.



Registre-se e Publique-se  
Sant'Ana do Livramento

  
**GUILHERME BASSEDAS COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**RENATO DE MELLO LEVY**  
Secretário Municipal de Administração